



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 123503551

Ref.: Ofício SGP-23 nº 410/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 213/2025, de autoria do Vereador Sargento Nantes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), a respeito da solicitação de informações acerca do Termo de Convênio 02/SMT/2024.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em Exercício
 Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
 Em 15/04/2025, às 01:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123503551** e o código CRC **95367AF8**.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Núcleo de Autoridade de Trânsito**

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 3396-8004

PROCESSO 6010.2025/0000475-7**Encaminhamento CET/SGT/AUT.TRANSITO Nº 123187324**

São Paulo, 04 de abril de 2025.

SMT/AJ**Senhores Procuradores**

Em atendimento ao encaminhamento (122796517) e ao **Ofício SGP-23 nº 40/2025** (122040081), tenho a informar que juntamos os documentos que atendem as questões conforme abaixo:

- 1) Cópia do Termo de Convênio **nº 02/SMT/2024** vigente. (123185501)
- 2) Cópia das **Portarias nº SMT nº 40/2024** (123186499) e **nº PM1-011-04/24** (123187202) que nomearam os representantes das Comissões de Controle e Acompanhamento Operacional e de Arrecadação da SMT e Polícia Militar do Estado de São Paulo, respectivamente.
- 3) Previsto no item 12.1. da Cláusula Nona do Termo de Convênio (123185501) e
- 4) Seguem as cópias das Atas de Reuniões referentes aos repasses dos meses de setembro, outubro, novembro/2024 (123185836), do mês de dezembro/2024 (123185996), do mês de janeiro/2025 (123186176 e do mês de fevereiro/2025 (123186352).

Desta forma, smj., entendo como atendidos todos os itens solicitados no Ofício (122040081).

Atenciosamente,

Haroldo Garcia Soma**Assessoria Técnica da Autoridade de Trânsito e****Membro da Comissão de Controle da Arrecadação/SMT do Convênio****Haroldo Garcia Soma****Assessor(a) CET-DA**

Em 04/04/2025, às 13:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123187324** e o código CRC **C6E64149**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRÂNSITO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

TERMO DE CONVÊNIO nº 02/SMT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2023/0010821-9

PARTÍCIPE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET; e ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CPTRAN e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

OBJETO: Delegação à Polícia Militar do Estado de São Paulo do exercício das competências atribuídas ao Município, relativas à fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 23, inciso III e 25, ambos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Convênio que entre si celebraram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 e na Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993, que tratam da fiscalização do transporte de produtos perigosos.



O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, com sede na Rua Boa Vista, 128/136 – Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000, CNPJ nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. **CELSO GONÇALVES BARBOSA**, conforme poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 46.013, de 30 de junho de 2005, nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **SMT**, e pela **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE**, doravante designada como **Autoridade de Trânsito Municipal** ou **CET**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, em especial no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do artigo 1º, §2º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 57.491, de 04 de novembro de 2011, doravante denominada **ESTADO**, do **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CPTRAN**, neste ato representado pelo **CORONEL PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, e do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, neste ato representado pelo Diretor Vice Presidente Sr. **JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR**, por esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a delegação à Polícia Militar do Estado de São Paulo (**PMESP**) do exercício específico da fiscalização de trânsito nos termos do artigo 24,



incisos VI e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997¹, bem como das atividades de fiscalização de transporte de produtos perigosos nos termos do Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988² e da Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993³, com fundamento no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as quais poderão ser exercidas concomitantemente com os Agentes de Trânsito do Município, devidamente credenciados pela Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do artigo 1º do Decreto 60.982/2021, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes, conforme especificação do Plano de Trabalho (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

- 1.1.1.** O respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto, nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS COMPETÊNCIAS CONVENIADAS

- 2.1.** Para a execução deste ajuste, o **MUNICÍPIO** atribui ao **ESTADO** o exercício do seguinte:
- 2.1.1.** Atividades de fiscalização de trânsito constantes no artigo 24 da Lei 9.503/1997, de acordo com o disposto na Cláusula 1.1.; e
- 2.1.2.** Atividades de fiscalização de transporte de produtos perigosos no Município, contemplando tanto as atribuições previstas pelo Decreto Federal nº 96.044/88, bem como o preceituado na Lei Municipal nº 11.368/93, e em suas regulamentações complementares, a qual deverá ser realizada de forma conjunta, planejada e programada entre os partícipes.

¹ Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

² Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências

³ Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

- 3.1. O **ESTADO**, além das atribuições delegadas neste Convênio, exercerá concomitantemente as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito de competência exclusiva do Estado, inclusive aplicar as penalidades por infrações de trânsito e arrecadar os valores provenientes das multas impostas, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

- 4.1.1. Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

4.1.1.1. desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de Policiais Militares do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) e de outras Unidades designadas pelo Comando Geral, sediadas na Capital, bem como dos agentes de trânsito do Órgão Municipal de Trânsito, nos termos deste Convênio;

4.1.1.2. planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram (jogos de futebol, eventos artísticos/culturais/esportivos, festividades, manifestações públicas etc) , nas quais haja necessidade do emprego concomitante de Policiais Militares e agentes de trânsito do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;

4.1.1.3. planejar a execução de fiscalização conjunta, ou solidária, com o emprego do efetivo do CPTran, do estacionamento rotativo pago

4



denominado "Zona Azul", de veículos de transporte de resíduos e/ou de entulho (caçamba), de veículos em estado de abandono e/ou sinistrados, dos limites de velocidade (por intermédio, por exemplo, de medidor de velocidade), da realização de blitz eletrônica, por intermédio dos dados dos sistemas de fiscalização automática e outras demandas que venham a surgir, conforme capacidade e calendário de operações dos partícipes, a fim de propiciar maior segurança e agilidade em tais ações;

- 4.1.1.4. coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos, incluídos os Boletins de Ocorrência de sinistros de trânsito lavrados pela Polícia Militar, atualizando as estatísticas desses sinistros e de aplicação de autuações e multas de trânsito, visando a redução dos indicadores de sinistralidade;
- 4.1.1.5. atuar em parceria no desenvolvimento tecnológico (fiscalização, monitoramento) e comunicação (plataformas digitais), visando ações efetivas no intuito de possibilitar maior segurança aos usuários do sistema de trânsito e transportes da cidade;
- 4.1.1.6. manter Comissão de Controle de Arrecadação, formada, paritariamente, por Policiais Militares e representantes designados pela **SMT e CET**, destinada a apurar mensalmente, o repasse a que se refere a Cláusula 4.1.3.3, cabendo-lhe os devidos contatos com os respectivos órgãos fazendários;
- 4.1.1.7. elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT (Auto de Infração de Trânsito) físicos ou eletrônicos, fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. Caberá ao **ESTADO**

- 4.1.2.1. por intermédio da **PMESP**, estabelecer diretrizes para a execução do Policiamento Ostensivo de Trânsito no Município, em conformidade

5



com as competências conveniadas a que se refere a Cláusula Segunda, empregando Policiais Militares do CPTran e das demais unidades sediadas na Capital, designadas pelo Comando Geral da Polícia Militar, sendo, no entanto, atividades privativas do CPTran:

- 4.1.2.1.1. a polícia ostensiva de trânsito em áreas/atividades de risco, previamente definidas pela SMT/CET, e agendadas conforme disponibilidade da **PMESP** ou que, em razão de suas peculiaridades momentâneas necessite da fiscalização exclusiva por parte da **PMESP**; bem como em eventos públicos nos quais ocorram perturbação do sossego (por exemplo, “baile funk”, “pancadões” etc), áreas de reintegração de posse e outros locais e atividades que demandem tal necessidade de segurança no âmbito do trânsito;
- 4.1.2.1.2. ações ostensivas de monitoramento e fiscalização de trânsito nas adjacências dos Terminais Rodoviários do Tietê, Jabaquara e Barra Funda, bem como do Aeroporto de Congonhas;
- 4.1.2.1.3. planejar e executar, por intermédio do CPTran e conjuntamente com a CET, a fiscalização de veículos que transportam Produtos Perigosos, nos termos do Decreto Federal nº 96.044/88 e da Lei Municipal nº 11.368/93, com suas regulamentações.
- 4.1.2.2. custear, no que tange aos recursos humanos referidos na Cláusula
 - 4.1.2.2.1. as seguintes despesas:
 - 4.1.2.2.1.1. formação, treinamento e instrução técnica;
 - 4.1.2.2.1.2. fornecimento de armamento e munição;
 - 4.1.2.2.1.3. fornecimento de dispositivos de comunicação (voz e dados);



- 4.1.2.2.4. fornecimento de viaturas para realização das funções;
- 4.1.2.2.5. fornecimento de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI);
- 4.1.2.2.6. pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas aos PMs;
- 4.1.2.2.7. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- 4.1.2.2.8. encargos resultantes da inatividade do pessoal.
- 4.1.2.3. encaminhar à CET / Gerência de Suporte e Fiscalização de Trânsito (GSU), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os AIT físicos e de 24 (vinte e quatro) horas os AIT eletrônicos, lavrados em função de infrações de competência do **MUNICÍPIO**, no exercício das atividades objeto deste Convênio;
- 4.1.2.4. encaminhar à CET/GSU, em até 5 (cinco) dias úteis, os recibos dos novos talonários de AIT retirados ou assumidos pelos Policiais Militares, de forma física ou eletrônica, bem como restituir os talonários utilizados pelos Policiais Militares movimentados de Organização Policial Militar (OPM), ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;
- 4.1.2.5. aplicar as medidas administrativas descritas no artigo 269 do CTB, decorrentes das infrações de tal natureza; e de retenção e remoção de veículos que transportam produtos perigosos previstas no Decreto Federal nº 96.044/88, bem como na Lei Municipal nº 11.368/93 e suas regulamentações, no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito referentes ao transporte de produtos perigosos, utilizando os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pelo **MUNICÍPIO**.



- 4.1.2.6. apoiar o trabalho de fiscalização de trânsito, bem como o relativo ao transporte de produtos perigosos, no exercício das competências que lhe são próprias, além das ora delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários, ficando definido 5 (cinco) dias úteis para demandas rotineiras, carecendo, ainda, de disponibilidade pela **PMESP**;
- 4.1.2.7. administrar e zelar pela guarda e utilização dos imóveis disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, em razão deste Convênio, em conformidade com a legislação em vigor, podendo vir a ser utilizados em outros serviços em situações de anormalidade ou grave perturbação da ordem pública, reservando-se ao **MUNICÍPIO**, conforme programação semestral conjunta, o direito de fiscalização referente à conservação desses bens;
- 4.1.2.8. identificar/nominar responsáveis para cada imóvel disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, em razão deste Convênio, de maneira a possibilitar a obtenção de informações/esclarecimentos específicos sobre os consumos mensais realizados, tais como: despesas de água, energia elétrica e telefonia; e outras informações/esclarecimentos que possam vir a ser necessários durante a utilização do imóvel;
- 4.1.2.9. prestar as informações solicitadas, em até 10 (dez) dias corridos, referente às demandas operacionais/diligências e, em caso de afastamento do policial militar credenciado, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno às atividades, pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), pelo Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (CETTRAN) e pelas Comissões ou Julgadores das defesas e recursos de transporte de produtos perigosos necessárias para a instrução das defesas e dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito e de transporte de produtos perigosos;



4.1.2.10. prestar as informações que guardem vínculo com a **PMESP**, assim como aquelas relacionadas aos Policiais Militares, decorrentes da Lei 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, dentro dos prazos legais;

4.1.2.11. destinar o repasse de que trata a Cláusula 4.1.3.3. ao Estado, para aplicação no policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.2.12. possibilitar a participação de agentes de trânsito do município em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;

4.1.2.13. estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da **SMT** nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;

4.1.2.14. efetuar a atualização semestral do efetivo da **PMESP** destacado para fiscalização de trânsito dentro do Município de São Paulo, mantendo assim, um quantitativo atualizado dos agentes credenciados no Sistema Municipal.

4.1.3. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.3.1. disponibilizar para a **PMESP**, visando ao cumprimento deste Convênio, os imóveis próprios ou alugados cujos endereços se encontram abaixo enunciados, bem como custear as despesas de água, energia elétrica, telefonia, tributos, impostos e tarifas públicas que incidirem sobre os imóveis relacionados, podendo ser cedidos outros imóveis próprios do Município para unidades de trânsito que vierem a ser criadas e desde que haja disponibilidade:

a) Sede da 2ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 1º Batalhão de Polícia de Trânsito: Avenida Valentin Gentil, 191 —



Butantã, CEP: 05506-070 - São Paulo/SP (Imóvel 2 - Matrícula: 110.962);

b) Sede da 2ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 2º Batalhão de Polícia de Trânsito: Avenida Regente Feijó, 871 — Água Rasa, CEP: 03342-000, São Paulo/SP;

c) Sede da 3ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 2º Batalhão de Polícia de Trânsito: Rua Azurita, 98 — Canindé, CEP: 03034-050, São Paulo/SP;

d) Sede do Posto Policial Militar (PPM) da Vila Maria: Avenida Morvan Dias de Figueiredo, altura do nº 897 — Vila Maria, CEP: 02170-000 — São Paulo/SP;

e) Sede do Posto Policial Militar (PPM) do Piqueri: Avenida Embaixador Macedo Soares, 10000 - Água Branca, CEP: 05035-900 — São Paulo/SP;

f) Sede do Pátio de veículos removidos e apreendidos por infrações e crimes de trânsito Presidente Wilson (PW): Avenida Presidente Wilson, 6782 - Ipiranga, CEP: 04220-908 — São Paulo/SP.

4.1.3.2. Fornecer os talonários de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Vistoria e Custódia (RVC), físicos ou eletrônicos (aplicativo), para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, respectivamente, objeto deste Convênio, com fundamento no Decreto Federal nº 96.044/88, na Lei Municipal nº 11.368/93 e suas regulamentações (transporte de produtos perigosos), bem como recebê-los preenchidos de forma física ou eletrônica para o devido processamento nos termos da legislação vigente;

4.1.3.3. repassar mensalmente ao **ESTADO**, por meio de guia de recolhimento adequada, parcela do valor efetivamente arrecadado com a aplicação



das multas decorrentes das autuações lavradas por Policiais Militares sobre as infrações de competência Municipal objeto deste Convênio, nos termos da Tabela de Escalonamento contida no Anexo II ao Termo de Convênio;

- 4.1.3.4. estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da **PMESP** nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
- 4.1.3.5. fornecer à **PMESP** as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo Órgão Municipal de Trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do **ESTADO**;
- 4.1.3.6. permitir que os pátios disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** recebam os veículos, mediante a confecção do Relatório de Vistoria e Custódia (RVC), pelo próprio policial militar:
 - 4.1.3.6.1. autuados por estacionamento proibido ou circulação e removidos por policiais militares;
 - 4.1.3.6.2. quando em estado de abandono e/ou sinistrado, nos termos do CTB;
- 4.1.3.7. possibilitar aos agentes da **PMESP** os meios para a execução dos procedimentos da medida administrativa de remoção de veículos, conforme disposto na Cláusula 4.1.2.5., utilizando para tanto a participação prevista na Cláusula 4.1.3.11, além de disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e manter, vigiar e administrar os pátios destinados ao recolhimento de veículos removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;
- 4.1.3.8. compartilhar com a **PMESP** as imagens das vias públicas, obtidas pelo



sistema de câmeras da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e da São Paulo Transportes S/A (SPTrans), sendo franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por transmissão *on line* e/ou pelo fornecimento de cópias ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e demais Unidades da **PMESP** designadas pelo Comando Geral, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pela Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional;

- 4.1.3.9.** informar, semanalmente, a **PMESP**, por intermédio do CPTran, sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da autorização para realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local;
- 4.1.3.10.** fornecer os dados estatísticos e estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, índices de lentidão na Cidade, quantidade e tipificação das infrações de trânsito aplicadas e demais informações relacionadas ao trânsito, por meio de relatórios específicos e periódicos da CET;
- 4.1.3.11.** disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de retenção, ou local seguro enquanto este não existir, para veículos infratores ou em situação de emergência, conforme disposições contidas na legislação de transporte de produtos perigosos;
- 4.1.3.12.** possibilitar a participação de policiais militares em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- 4.1.3.13.** disponibilizar, quando possível e de interesse mútuo, meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, equipamentos que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), medidor de velocidade, aplicativo



para AIT e RVC eletrônico etc, bem como no caso do surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade ou aprimorem o referido sistema, disponibilizar a utilização das mesmas, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da **PMESP**.

- 4.1.4.** As Organizações Policiais Militares - OPM empenhadas nos serviços em razão deste Convênio, dirigidas por seus respectivos Comandos e na conformidade dos seus regulamentos, administrarão todos os bens que lhes forem disponibilizados, em especial aqueles referentes a Cláusula 4.1.3.1., reservando-se ao **MUNICÍPIO**, conforme programação conjunta, o direito de fiscalização referente à conservação desses bens; assim como a obtenção de informações/esclarecimentos sobre os consumos mensais realizados em cada local e outras informações/esclarecimentos que venham a ser necessários durante a utilização de cada imóvel, conforme Cláusula 4.1.2.8.

CLÁUSULA QUINTA

DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

- 5.1.** Ao **MUNICÍPIO** competirá, exclusivamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos, quando utilizados, para esse fim, bens municipais.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

- 6.1.** O presente Convênio, exceto em relação à previsão das Cláusulas 4.1.3.1., 4.1.3.3. e 4.1.3.13., não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os partícipes terão os seguintes representantes, responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

- a) **do ESTADO** — O Subchefe do Estado-Maior e o Comandante do Policiamento de Trânsito, ambos da **PMESP**;
- b) **do MUNICÍPIO** — O Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e a Autoridade de Trânsito Municipal (CET).

7.1.1. Os representantes dos partícipes deverão:

7.1.1.1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;

7.1.1.2. criar e manter Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, formada por Policiais Militares do CPTran, representantes da SMT e CET conforme Cláusula 7.1.2., com o intuito prioritário de elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

7.1.1.3. estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;

7.1.1.4. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

14



observados;

7.1.1.5. analisar relatórios da Comissão de Controle da Arrecadação a que se refere a Cláusula 4.1.1.6;

7.1.1.6. adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;

7.1.1.7. instruir procedimento, na hipótese de denúncia/rescisão deste Convênio.

7.1.2. À Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, integrada por 03 (três) Oficiais da **PMESP**, do CPTran; 3 (três) membros da **SMT**, sendo 01 (um) da própria SMT e; 2 (dois) membros da CET, designados previamente pelos representantes dos partícipes, mediante publicação em Diário Oficial do Estado e do Município, respectivamente, incumbe:

7.1.2.1. reunir-se ordinária e mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição;

7.1.2.2. definir e programar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições, inclusive com os quantitativos humanos e materiais necessários, para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;

7.1.2.3. fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na Cláusula 4.1.1.2, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;

7.1.2.4. definir, entre outros assuntos:

7.1.2.4.1. o número de guinchos, pátios e vagas necessários para viabilizar a adequada remoção de veículos, nos termos da Cláusula 4.1.3.7.;

7.1.2.4.2. as rotinas de troca de informações referentes a todos os assuntos pertinentes ao atual Convênio;



- 7.1.2.4.3. a forma de controle da disponibilização individual/nominal apenas dos policiais militares alocados no CPTran e em exercício no Município de São Paulo, credenciados nas atividades de competência do **MUNICÍPIO**, objeto deste convênio, a fim de quantificar o pagamento de indenização, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, devendo qualquer alteração no quantitativo de efetivo fixado ser informada de imediato, e formalmente, com a devida antecedência, mínima de 30 (trinta) dias, à Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional;
- 7.1.2.4.4. normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;
- 7.1.2.4.5. critérios para o compartilhamento das imagens fotográficas e/ou filmagens das vias públicas e veículos obtidas pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 7.1.2.4.6. objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.
- 7.1.3. À Comissão de Controle da Arrecadação, integrada por 3 (três) Oficiais da **PMESP**, sendo 1 (um) do CPTran, 1 (um) da DF e 1 (um) da 1ª EM/PM; 3 (três) membros da **SMT**, sendo 1 (um) da própria SMT ; e 2 (dois) da CET, designados previamente pelos representantes dos partícipes, mediante publicação em Diário Oficial do Estado e do Município, respectivamente, incumbe:
- 7.1.3.1. reunir-se ordinária e mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição;
- 7.1.3.2. avaliar o montante repassado mensalmente, nos termos da Cláusula



4.1.3.3, verificando a quantidade mensal de multas da Polícia Militar efetivamente arrecadadas e os respectivos valores, em conformidade com a Tabela de Escalonamento constante no Anexo II a este Termo;

7.1.3.3. requerer, aos órgãos internos dos partícipes, informações contábeis relacionadas ao acompanhamento do repasse de recursos mensal referente a Cláusula 4.1.3.3;

7.1.3.4. apresentar relatórios de execução financeira do ajuste, de acordo com a periodicidade e disposições estabelecidas, arquivando cópia dos expedientes elaborados nos autos do respectivo processo, após validação dos representantes dos partícipes incumbidos do controle e da fiscalização do Convênio;

7.1.3.5. assessorar os responsáveis pelo controle e fiscalização da execução na prestação de contas devidas aos seus órgãos internos de controle e aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA OITAVA

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS

8.1. A **PMESP** deverá apurar, na forma de seus regulamentos, os danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

8.1.1. Em caso de discordância, será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância constituída, paritariamente, por Oficiais da **PMESP** e representantes da **SMT**.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



9.1.1. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

10.1. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Secretário da Segurança Pública, o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e o Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego, autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA INDENIZAÇÃO DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. A indenização aos policiais militares do CPTran disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, será realizada pelo Município de São Paulo ao Estado de São Paulo, em caráter indenizatório, surgindo Lei Municipal autorizadora.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

12.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da

18



execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Segunda.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME MURARO DERRITE
Data: 02/05/2024 17:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

CELSO GONÇALVES BARBOSA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Coronel PM Comandante-Geral da PMESP

HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Presidente da CETI

JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente do DETRAN

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos de Jesus Machado Junior
RG: 26.721.187-8

Nome: Paulo Alexandre Rodrigues da Silva
RG: 42.424.662-4



PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT Nº 40 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa representante da SMT na Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional e na Comissão de Controle da Arrecadação.

PORTARIA nº 040/2024-SMT.GAB, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

GILMAR PEREIRA MIRANDA, respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Convênio nº 02/SMT/2024, celebrado entre o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito conforme disposição das competências previstas na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 e na Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993, que tratam da fiscalização do transporte de produtos perigosos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a representante da SMT na Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional e na Comissão de Controle da Arrecadação, a Senhora Ilza Harumi Tadano - Registro 008.915-0.

Art. 2º Dar publicidade aos representantes da CET:

a) Na Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, os Senhores Paulo Sérgio Oliveira, Registro 15.575-5, e Kátia de Cássia Jovanini, Registro 10.116-8; e

b) Na Comissão de Controle da Arrecadação, os Senhores Haroldo Garcia Soma, Registro 06.802-1, e Rosa Maria M. Jodas, Registro 07.683-0.

Art. 3º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Respondendo pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito

04/04/2025, 12:20

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT Nº 40 DE 26 DE NOVENBRO DE 2024 « Cat...

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado na Edição de 20 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

Portaria nº PM1-011/04/24

Designa integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) como representantes de que trata a Cláusula Sétima do Convênio GSSP/ATP-135/2024 (Processo SEI 057.00021567/2023-41).

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), nos termos dos subitens 7.1.2 e 7.1.3 da Cláusula Sétima do Convênio GSSP/ATP-135/2024, celebrado em 2 de maio de 2024, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública (SSP), e o Município de São Paulo, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas na Lei federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no Decreto federal nº 96.044/88, e na Lei municipal nº 11.368/93, tratam da fiscalização do transporte de produtos perigosos, resolve:

Artigo 1º - Designar como representantes do convênio em epígrafe os policiais militares abaixo relacionados:

I - Na "Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional": o Maj PM 922282-A Demetrius Gomes Lopes, o Cap PM 108381-3 Fernando de Souza Vieira Vicentin e o Cap PM 127706-5 André Vaz de Lima, todos do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran);

II - Na "Comissão de Controle da Arrecadação": a Maj PM 100362-3 Lilian Cristina Caporal Nery, da Diretoria de Finanças (DF), o Cap PM 108493-3 Julio Cesar de Magalhães Cavellani, do CPTran, e a Cap PM 112760-8 Cíntia Pereira Torres Oliveira, da 1ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar (1ª EM/PM).

Parágrafo único - Incumbe aos Oficiais PM designados o acompanhamento, controle e fiscalização da avença em conjunto com os demais representantes designados pelos partícipes, devendo, para tanto, adotar as providências descritas no artigo 44 e seguintes da Instrução Policial Militar - Convênios (I-27-PM).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO REFERENTE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PMSP E ESTADO DE SÃO PAULO
TRATANDO DE AUTUAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PELA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE REUNIÃO

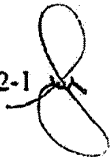
Data: 11/12/2024 – 14h30
Local: Superintendência de Gestão da Autoridade de Trânsito – CET/DA/SGT
Rua Bela Cintra, 385 – 4º andar – Consolação

Assuntos tratados

1. Aprovação dos valores de repasse referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024, conforme relatórios emitidos pela PRODAM, órgão responsável pelo processamento eletrônico das infrações, pertinentes à Cláusula Segunda Inciso 2.1. item 2.1.1. do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024.
2. Emissão do ofício nº CCA/002/24-CIRCULAR, com quadro demonstrativo com as multas arrecadadas, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024:

Participantes

Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1 
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0 
- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0 

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery. RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF



- Cap. PM Cintia Pereira Torres Oliveira, RE 112.760-8
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM/PM

gov.br

Documento assinado digitalmente
CINTIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA
Data: 12/12/2024 19:14:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 1º Ten. PM Ludmyla Andrade Alcantara, RE 150.367-7
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran



Ofício nº CCA/002/24 - CIRCULAR

São Paulo. 11 de dezembro de 2024.

Senhores Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Comandante do Policiamento de Trânsito, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

REPASSE REFERENTE A MULTAS APLICADAS PELA PM

Tendo em vista a designação de representantes dos partícipes do Convênio de Trânsito firmado em 02/05/2024 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Cidade de São Paulo, conforme termos constantes na Cláusula Quarta, inciso 4.1.1.4. do presente ajuste, a Comissão de Controle da Arrecadação – CCA com a finalidade de acompanhamento do disposto no Inciso 4.1.3., alínea 4.1.3.3. da Cláusula Quarta, que diz: “Caberá ao MUNICÍPIO repassar mensalmente ao ESTADO, por meio de guia de recolhimento, a parcela do valor efetivamente arrecadado com autuações lavradas por policiais militares, sobre as infrações de competência municipal objeto deste Convênio, nos termos do anexo II do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024 e em cumprimento ao artigo 320 do CTB”, vem informar a estes Representantes acerca dos esclarecimentos deliberados em reunião, conforme ata em anexo. Solicitamos ainda que seja oficiada a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes no sentido de instruir as providências necessárias para liquidação do valor devido de **RS 4.452.427,17** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), correspondentes ao total de **66.500 multas** arrecadadas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.

Atenciosamente.

Comissão de Controle de Arrecadação – CCA



Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma. Reg. CET 6.802-1

- Rosa Maria Mendes Marques Jodas. Reg. CET 7.683-0

- Ilza Harumi Tadano. Reg. CET 8.915-0

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery. RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF

- Cap. PM Cintia Pereira Torres Oliveira. RE 112.760-8
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM/PM

gov.br

Documento assinado digitalmente

CINTIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA

Data: 12/12/2024 19:14:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

- 1º Ten. PM Ludmilla Andrade Alcantara. RE 150.367-7
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran

QUADRO DEMONSTRATIVO

Ref. Mês/Ano	Qtd. Multas Arrecadadas	Valor Correspondente (R\$)
Set/2024	23.072	1.544.007,49
Out/2024	24.264	1.628.373,75
Nov/2024	19.164	1.280.045,93
Totais	66.500	4.452.427,17

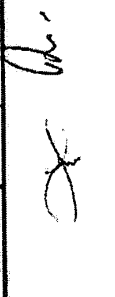
Convênio Estado x Município

	jul/24		ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24	
	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total
Multas Arrecadas Total	22.266	5.307.459,34	22.965	5.531.019,45	23.079	5.418.881,94	24.278	5.717.292,05	19.203	4.498.970,83	19.994	4.699.392,91
Multas Canceladas/pagas (-)	17	17.592,58	22	8.989,63	7	1.311,80	14	3.699,94	39	7.581,61	27	12.997,62
Multas Arrecadas Líquido	22.249	5.289.866,76	22.943	5.522.029,82	23.072	5.417.570,14	24.264	5.713.592,11	19.164	4.491.389,22	19.967	4.686.395,29
Dedução FUNSET (5%)		264.493,34		276.101,49		270.878,51		285.679,61		224.569,46		234.319,76
Valores Arrecados Líquido		5.025.373,42		5.245.928,33		5.146.691,63		5.427.912,50		4.266.819,76		4.452.075,53
Valor do repasse (30%)	30%	1.507.612,03	30%	1.573.778,50	30%	1.544.007,49	30%	1.628.373,75	30%	1.280.045,93	30%	1.335.622,66

	jul/24		ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24	
	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total
Multas Arrecadas Total	22.266	5.307.459,34	22.965	5.531.019,45	23.079	5.418.881,94	24.278	5.717.292,05	19.203	4.498.970,83		
Multas Canceladas/pagas (-)	17	17.592,58	22	8.989,63	7	1.311,80	14	3.699,94	39	7.581,61		
Multas Arrecadas Líquido	22.249	5.289.866,76	22.943	5.522.029,82	23.072	5.417.570,14	24.264	5.713.592,11	19.164	4.491.389,22		
Dedução FUNSET (5%)		264.493,34		276.101,49		270.878,51		285.679,61		224.569,46		
Valores Arrecados Líquido		5.025.373,42		5.245.928,33		5.146.691,63		5.427.912,50		4.266.819,76		
Valor do repasse (30%)	30%	1.507.612,03	30%	1.573.778,50	30%	1.544.007,49	30%	1.628.373,75	30%	1.280.045,93	30%	-

Convênio nº 02/SMT/2024
Início em 02/05/2024





gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA
Data: 12/12/2024 19:14:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PMSP	Relatório de Arrecadação - Multas da Polícia Militar	Página 1 de 1
SMT / OSV / CET		16/10/2024
PRODAM		12:49:09

DATA DE ARRECAÇÃO: 01/09/2024 a 30/09/2024

	QTDE	VALOR
TOTAL DO MÊS:	23.079	5.418.881,94
RECURSOS DEFERIDOS / MULTAS PAGAS:	7	1.311,80
TOTAL LÍQUIDO:	23.072	5.417.570,13



Documento assinado digitalmente
CINTIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA
Data: 12/12/2024 19:14:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

[Handwritten signature]

APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito

APAT6R07

PMSP SMT/DSV/CET PRODAM	Relatório de Arrecadação - Multas da Polícia Militar	Página 1 de 1 22/11/2024 16:50:14
-------------------------------	--	---

DATA DE ARRECAÇÃO: 01/10/2024 a 31/10/2024

	QTDE	VALOR
TOTAL DO MÊS:	24.278	5.717.292,05
RECURSOS DEFERIDOS / MULTAS PAGAS:	14	3.699,94
TOTAL LÍQUIDO:	24.264	5.713.592,11

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA
Data: 12/12/2024 19:14:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito

APAT6R07

PMSP SMT/DSV/CET PRODAM	Relatório de Arrecadação - Multas da Polícia Militar	Página 1 de 1 05/12/2024 16:58:21
-------------------------------	--	---

DATA DE ARRECAÇÃO: 01/11/2024 a 30/11/2024

	QYDE	VALOR
TOTAL DO MÊS:	19.203	4.498.970,83
RECURSOS DEFERIDOS / MULTAS PAGAS:	39	7.581,61
TOTAL LÍQUIDO:	19.164	4.491.389,22

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA
Data: 12/12/2024 19:16:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito

APAT6R07

**COMISSÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO REFERENTE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PMSP E ESTADO DE SÃO PAULO
TRATANDO DE AUTUAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PELA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE REUNIÃO

Data: 07/01/2025
Local: Superintendência de Gestão da Autoridade de Trânsito – CET/DA/SGT
Rua Bela Cintra, 385 – 4º andar – Consolação

Assuntos tratados

1. Aprovação dos valores de repasse referente ao mês de **dezembro de 2024**, conforme relatórios emitidos pela PRODAM, órgão responsável pelo processamento eletrônico das infrações, pertinentes à Cláusula Segunda Inciso 2.1, item 2.1.1, do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024.
2. Emissão do ofício nº CCA/003/24-CIRCULAR, com quadro demonstrativo com as multas arrecadadas, referente ao mês de **dezembro de 2024**;

Participantes

Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1

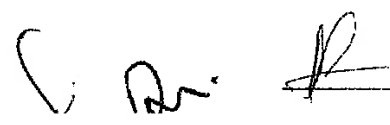
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0

- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery, RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF
- Cap. PM Cíntia Pereira Torres Oliveira, RE 112.760-8
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM/PM
- 1º Ten. PM Ludmyla Andrade Alcantara, RE 150.367-7
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran





Ofício nº CCA/003/24 - CIRCULAR

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

Senhores Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Comandante do Policiamento de Trânsito, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

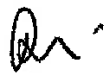
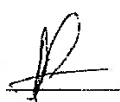
REPASSE REFERENTE A MULTAS APLICADAS PELA PM

Tendo em vista a designação de representantes dos partícipes do Convênio de Trânsito firmado em 02/05/2024 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Cidade de São Paulo, conforme termos constantes na Cláusula Quarta, inciso 4.1.1.4. do presente ajuste, a Comissão de Controle da Arrecadação – CCA com a finalidade de acompanhamento do disposto no Inciso 4.1.3., alínea 4.1.3.3. da Cláusula Quarta, que diz: “Caberá ao MUNICÍPIO repassar mensalmente ao ESTADO, por meio de guia de recolhimento, a parcela do valor efetivamente arrecadado com autuações lavradas por policiais militares, sobre as infrações de competência municipal objeto deste Convênio, nos termos do anexo II do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024 e em cumprimento ao artigo 320 do CTB”, vem informar a estes Representantes acerca dos esclarecimentos deliberados em reunião, conforme ata em anexo. Solicitamos ainda que seja oficiada a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes no sentido de instruir as providências necessárias para liquidação do valor devido de R\$ 1.306.366,65 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes ao total de 19.535 multas arrecadadas no mês de dezembro de 2024.

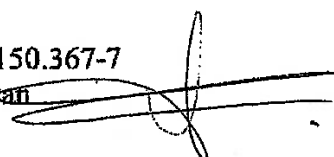
Atenciosamente,

Comissão de Controle de Arrecadação – CCA

Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1 
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0 
- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0 

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery, RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF 
- Cap. PM Cíntia Pereira Torres Oliveira, RE 112.760-8
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM/PM 
- 1º Ten. PM Ludmyla Andrade Alcantara, RE 150.367-7
Comando de Policiamento de Trânsito – CPT^{ran} 

QUADRO DEMONSTRATIVO

Ref. Mês/Ano	Qtd. Multas Arrecadadas	Valor Correspondente (R\$)
Dez/2024	19.535	1.306.366,65
Totais	19.535	1.306.366,65

PMSP SMT / DSV / CET PRODAM	Relatório de Arrecadação - Multas da Polícia Militar	Página 1 de 1 06/01/2025 15:22:24
--	---	--

DATA DE ARRECAÇÃO: 01/12/2024 a 31/12/2024

	QTDE	VALOR
TOTAL DO MÊS:	19.548	4.588.983,57
RECURSOS DEFERIDOS / MULTAS PAGAS:	13	5.240,95
TOTAL LÍQUIDO:	19.535	4.583.742,62

APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito

APATER07

**COMISSÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO REFERENTE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PMSP E ESTADO DE SÃO PAULO
TRATANDO DE AUTUAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PELA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE REUNIÃO

Data: 10/01/2025
Local: Superintendência de Gestão da Autoridade de Trânsito – CET/DA/SGT
Rua Bela Cintra, 385 – 4º andar – Consolação

Assuntos tratados

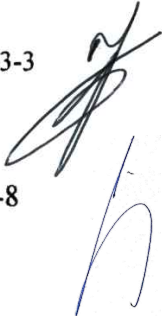
1. Aprovação dos valores de repasse referente ao mês de **janeiro de 2025**, conforme relatórios emitidos pela PRODAM, órgão responsável pelo processamento eletrônico das infrações, pertinentes à Cláusula Segunda, Inciso 2.1, item 2.1.1, do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024.
2. Emissão do ofício nº **CCA/001/25-CIRCULAR**, com quadro demonstrativo com as multas arrecadadas, referente ao mês de **JANEIRO de 2025**;

Participantes

Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1 
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0 
- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0 

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery, RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF
 - Cap. PM Júlio César de Magalhães Cavellani, RE 108.493-3
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran
 - Cap. PM Cíntia Pereira Torres Oliveira, RE 112.760-8
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM/PM
- 

Ofício nº CCA/001/25 - CIRCULAR

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Senhores Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Comandante do Policiamento de Trânsito, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

REPASSE REFERENTE A MULTAS APLICADAS PELA PM

Tendo em vista a designação de representantes dos partícipes do Convênio de Trânsito firmado em 02/05/2024 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Cidade de São Paulo, conforme termos constantes na Cláusula Quarta, inciso 4.1.1.4. do presente ajuste, a Comissão de Controle da Arrecadação – CCA com a finalidade de acompanhamento do disposto no Inciso 4.1.3., alínea 4.1.3.3. da Cláusula Quarta, que diz: “Caberá ao MUNICÍPIO repassar mensalmente ao ESTADO, por meio de guia de recolhimento, a parcela do valor efetivamente arrecadado com autuações lavradas por policiais militares, sobre as infrações de competência municipal objeto deste Convênio, nos termos do anexo II do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024 e em cumprimento ao artigo 320 do CTB”, vem informar a estes Representantes acerca dos esclarecimentos deliberados em reunião, conforme ata em anexo. Solicitamos ainda que seja oficiada a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes no sentido de instruir as providências necessárias para liquidação do valor devido de **R\$ 1.458.295,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**, correspondentes ao total de **22.654 multas** arrecadadas no mês de janeiro de 2025.

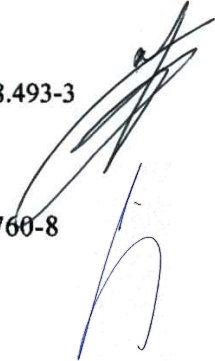
Atenciosamente.

Comissão de Controle de Arrecadação – CCA

Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1 
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0 
- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0 

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery, RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF
- Cap. PM Júlio César de Magalhães Cavellani, RE 108.493-3
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran
- Cap. PM Cíntia Pereira Torres Oliveira, RE 112.760-8
1ª Seção do Estado Maior – 1ºEM/PM 

QUADRO DEMONSTRATIVO

Ref. Mês/Ano	Qtd. Multas Arrecadadas	Valor Correspondente (R\$)
Jan/2025	22.654	1.458.295,27
Totais	22.654	1.458.295,27

Convênio Estado x Município

	jan/25		fev/25		mar/25		abr/25		mai/25		jun/25	
	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total
Multas Arrecadadas Total	22.675	5.120.601,81										
Multas Canceladas/pagas (-)	21	3.776,31										
Multas Arrecadadas Liquido	22.654	5.116.825,50										
Dedução FUNSET (5%)	5%	255.841,28										
Valores Arrecadados Liquido		4.860.984,23										
Valor do repasse (30%)	30%	1.458.295,27	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-

	jul/25		ago/25		set/25		out/25		nov/25		dez/25	
	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total
Multas Arrecadadas Total												
Multas Canceladas/pagas (-)												
Multas Arrecadadas Liquido												
Dedução FUNSET (5%)												
Valores Arrecadados Liquido												
Valor do repasse (30%)	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-

Convênio nº 02/SMT/2024
Início em 02/05/2024

**COMISSÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO REFERENTE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PMSP E ESTADO DE SÃO PAULO
TRATANDO DE AUTUAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PELA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE REUNIÃO

Data: 10/03/2025
Local: Superintendência de Gestão da Autoridade de Trânsito – CET/DA/SGT
Rua Bela Cintra, 385 – 4º andar – Consolação

Assuntos tratados

1. Aprovação dos valores de repasse referente ao mês de **fevereiro de 2025**, conforme relatórios emitidos pela PRODAM, órgão responsável pelo processamento eletrônico das infrações, pertinentes à Cláusula Segunda, Inciso 2.1, item 2.1.1, do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024.
2. Emissão do ofício nº **CCA/002/25-CIRCULAR**, com quadro demonstrativo com as multas arrecadadas, referente ao mês de **FEVEREIRO de 2025**;

Participantes

Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1 
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0 
- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0 

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery, RE 100.362-3
Diretoria de Finanças - DF
- Cap. PM Júlio César de Magalhães Cavellani, RE 108.493-3
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran
- Cap. PM Luiz Rodolfo Caetano Pereira da Silva, RE 121.869-7
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM



Ofício nº CCA/002/25 - CIRCULAR

São Paulo, 10 de março de 2025.

Senhores Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Comandante do Policiamento de Trânsito, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

REPASSE REFERENTE A MULTAS APLICADAS PELA PM

Tendo em vista a designação de representantes dos partícipes do Convênio de Trânsito firmado em 02/05/2024 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Cidade de São Paulo, conforme termos constantes na Cláusula Quarta, inciso 4.1.1.4. do presente ajuste, a Comissão de Controle da Arrecadação – CCA com a finalidade de acompanhamento do disposto no Inciso 4.1.3., alínea 4.1.3.3. da Cláusula Quarta, que diz: “Caberá ao MUNICÍPIO repassar mensalmente ao ESTADO, por meio de guia de recolhimento, a parcela do valor efetivamente arrecadado com autuações lavradas por policiais militares, sobre as infrações de competência municipal objeto deste Convênio, nos termos do anexo II do Termo de Convênio assinado em 02/05/2024 e em cumprimento ao artigo 320 do CTB”, vem informar a estes Representantes acerca dos esclarecimentos deliberados em reunião, conforme ata em anexo. Solicitamos ainda que seja oficiada a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes no sentido de instruir as providências necessárias para liquidação do valor devido de **R\$ 780.038,17 (setecentos e oitenta mil, trinta e oito reais e dezessete centavos)**, correspondentes ao total de **11.906 multas** arrecadadas no mês de **fevereiro de 2025**.

Atenciosamente,

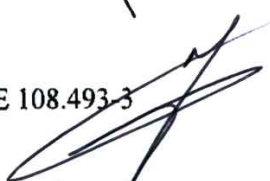
Comissão de Controle de Arrecadação – CCA



Membros do Município – SMT/CET

- Haroldo Garcia Soma, Reg. CET 6.802-1 
- Rosa Maria Mendes Marques Jodas, Reg. CET 7.683-0 
- Ilza Harumi Tadano, Reg. CET 8.915-0 

Membros do Estado - Polícia Militar

- Maj. PM Lilian Cristina Caporal Nery, RE 100.362-3 
Diretoria de Finanças - DF
- Cap. PM Júlio César de Magalhães Cavellani, RE 108.493-3 
Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran
- Cap. PM Luiz Rodolfo Caetano Pereira da Silva, RE 121.869-7 
1ª Seção do Estado Maior – 1ªEM

QUADRO DEMONSTRATIVO

Ref. Mês/Ano	Qtd. Multas Arrecadadas	Valor Correspondente (R\$)
Fev/2025	11.906	780.038,17

Convênio Estado x Município

	jan/25		fev/25		mar/25		abr/25		mai/25		jun/25	
	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total
Multas Arrecadadas Total	22.675	5.120.601,81	11.987	2.761.374,07								
Multas Canceladas/pagas (-)	21	3.776,31	81	24.398,03								
Multas Arrecadadas Liquido	22.654	5.116.825,50	11.906	2.736.976,04	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução FUNSET (5%)	5%	255.841,28		136.848,80		-		-		-		-
Valores Arrecadados Liquido		4.860.984,23		2.600.127,24		-		-		-		-
Valor do repasse (30%)	30%	1.458.295,27	30%	780.038,17	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-

	jul/25		ago/25		set/25		out/25		nov/25		dez/25	
	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total	Qtd.	Valor Total
Multas Arrecadadas Total												
Multas Canceladas/pagas (-)												
Multas Arrecadadas Liquido												
Dedução FUNSET (5%)												
Valores Arrecadados Liquido												
Valor do repasse (30%)	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-	30%	-

Convênio nº 02/SMT/2024

Início em 02/05/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000475-7

Informação SMT/AJ Nº 123221905

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Sargento Nantes

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 410/2025 - RDS nº 213/25 - Solicitação de informações a respeito do Termo de Convênio 02/SMT/2024.

SMT/SEMTRA

Senhor Secretário Executivo,

Em atendimento ao encaminhamento 122790672, remetemos o expediente acompanhado de manifestação técnica da CET (123187324), a qual atende de forma satisfatória ao requerimento de informações formulado pelo Vereador Sargento Nantes.

Assim, sugere-se o acolhimento das informações veiculadas pela CET, com a consequente restituição dos autos à Casa Civil/ATL, para fins de instrução de resposta ao edil.

Atenciosamente,



CÉSAR SANTOS BORLINA

Procurador(a) Chefe

Em 04/04/2025, às 17:58.



RODRIGO VIEIRA FARIAS

Procurador(a) do Município

Em 04/04/2025, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123221905** e o código CRC **221054D2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000475-7

Encaminhamento SMT/AJ N° 123222554

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Sargento Nantes

ASSUNTO: Ofício SGP-23 n° 410/2025 - RDS n° 213/25 - Solicitação de informações a respeito do Termo de Convênio 02/SMT/2024.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta,

Em atendimento ao encaminhamento 122097526, restituo o expediente acompanhado das manifestações técnicas da CET (123187324) e da SMT/AJ (123221905), as quais endosso.

Atenciosamente,

Gilmar Pereira Miranda

Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito

SEMTRA



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
 Em 07/04/2025, às 19:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123222554** e o código CRC **D8B1412B**.